

CADERNO DE ENCARGOS

**CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO
EUROPEIA
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**

Aquisição de serviços para a implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, para o 1º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública, do concelho de Fafe, no ano letivo 2025/2026

CPV: 80410000-1 Serviços Escolares Diversos

ÍNDICE

PARTE I – Cláusulas Jurídicas.....	4
Secção I - Disposições gerais.....	4
Cláusula 1ª.....	4
Objeto.....	4
Cláusula 2ª.....	4
Preço base.....	4
Cláusula 3ª.....	5
Contrato.....	5
Cláusula 4ª.....	5
Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato.....	5
Cláusula 5ª.....	5
Obrigações principais do adjudicatário.....	5
Cláusula 6ª.....	7
Forma de prestação do serviço.....	7
Cláusula 7ª.....	7
Objeto do dever de sigilo.....	7
Cláusula 8ª.....	8
Preço contratual.....	8
Cláusula 9ª.....	8
Condições de pagamento.....	8
Cláusula 10ª.....	9
Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 11ª.....	10
Casos fortuitos ou de força maior.....	10
Cláusula 12ª.....	11
Resolução por parte da entidade adjudicante.....	11
Cláusula 13ª.....	11
Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	11
Cláusula 14ª.....	11
Seguros.....	11
Cláusula 15ª.....	11
Foro competente.....	11
Cláusula 16ª.....	11
Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 17ª.....	12
Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 18ª.....	12
Contagem dos prazos.....	12

Cláusula 19ª	12
Legislação aplicável	12
PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas	13
Cláusula 20ª	13
Plano de Colocação de Técnicos/as	13
Cláusula 21ª	14
Remunerações dos/as Técnicos/as	14
Cláusula 22ª	14
Assiduidade e substituição dos/as Técnicos/as	14
Cláusula 23ª	14
Grupos/turmas.....	14
Cláusula 24ª	14
Duração	14
Cláusula 25ª	16
Horários das atividades	16
Cláusula 26ª	16
Locais de funcionamento das atividades	16
Cláusula 27ª	16
Orientações programáticas e supervisão pedagógica.....	16
Cláusula 28ª	17
Avaliação e monitorização das atividades	17
Cláusula 29ª	17
Acidentes envolvendo alunos/as	17
Cláusula 30ª	17
Recursos Materiais.....	17
ANEXO A.....	19
Local da Prestação de Serviço, Previsão de Grupos/Turmas e Alunos/as por Agrupamento	19

PARTE I – Cláusulas Jurídicas**Secção I - Disposições gerais****Cláusula 1ª****Objeto**

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, com o CPV: 80410000-1 Serviços Escolares Diversos, para o 1º Ciclo do Ensino Básico, da rede pública, do concelho de Fafe, para o ano letivo 2025/2026.
2. As Atividades de Enriquecimento Curricular, da presente prestação de serviços contempla a programação, desenvolvimento e dinamização das atividades, para o ano letivo 2025/2026, nas Escolas Básicas do 1º Ciclo, da rede pública, do concelho de Fafe, nas seguintes áreas:
 - a. Atividades Física e Desportiva;
 - b. Atividades de Expressão Musical, Corporal, Dramática e Plástica;
 - c. Atividades Experimentais e Ambientais;
 - d. Atividades de Inglês.
3. A prestação de serviços cumprirá com as especificações técnicas constantes na PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e anexos.
4. O serviço prestar-se-á nos estabelecimentos de ensino mencionados no anexo A ou, se considerado necessário, fora do espaço escolar, em outras instalações na área do concelho de Fafe, desde que aprovadas previamente pela entidade adjudicante.

Cláusula 2ª**Preço base**

1. O preço base do presente procedimento é de 296 700,00€ (duzentos e noventa e seis mil e setecentos euros), acrescido de IVA, considerando como parâmetro base do preço contratual, correspondendo ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, durante o seu período de vigência, e constante na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
2. Nos termos da alínea d), n.º 2, artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, são excluídas as propostas cujos preços sejam superiores ao preço base referido no número anterior.

Cláusula 3ª**Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões das peças do procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª**Produção de efeitos e prazo de vigência do contrato**

1. O contrato inicia a sua vigência no dia da sua outorga e mantém-se em vigor até ao último dia do ano letivo, de acordo com o calendário escolar emanado pelo Ministério da Educação, e eventuais alterações que venham a ocorrer, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, conforme calendário escolar previsto para ano letivo 2025/2026, com início previsto para o início da aulas e fim previsto para o final das aulas do 1º ciclo do ensino básico das escolas do concelho de Fafe, num total previsto de 10 meses de duração.

Cláusula 5ª**Obrigações principais do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a. dinamizar as Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1º Ciclo do Ensino Básico, no concelho de Fafe, conforme resulta da legislação específica e conforme recomendações, no âmbito das Atividades de Enriquecimento Curricular;
 - b. adaptar os tempos de permanência das crianças nos estabelecimentos de ensino às necessidades das famílias, através da ocupação educativa dos/as alunos/as, durante o prazo de vigência do contrato, nos termos regulamentares;

- c. organizar a cooperação e coordenação técnica entre as partes na implementação e desenvolvimento das Atividades de Enriquecimento Curricular, bem como a promoção das medidas necessárias à realização das mesmas;
 - d. desenvolver e elaborar planificações para o prazo de vigência do contrato e apresentação de cadernos de atividades que contemplem a programação e desenvolvimento para as Atividades de Enriquecimento Curricular;
 - e. disponibilizar todos os conteúdos e recursos didáticos necessários ao desenvolvimento do objeto do contrato;
 - f. assegurar todos os meios necessários tendo em vista a execução obrigatória de um plano de formação da equipa de trabalho e monitorização e acompanhamento, ao longo do prazo de vigência do contrato, devendo apresentar plano de formação, juntamente com a proposta;
 - g. proceder à gestão das Atividades de Enriquecimento Curricular, disponibilizando toda a informação solicitada pela entidade adjudicante, que poderá ser facultada aos agrupamentos de escolas, se a entidade adjudicante assim o entender;
 - h. assegurar a substituição dos/as Técnicos/as que se perspectiva ter de faltar, para que todas as sessões previstas sejam efetivamente implementadas por técnicos/as substitutos/as;
 - i. entregar à entidade adjudicante um relatório, por período escolar, e um final conclusivo de todas as atividades realizadas no prazo de vigência, em ambos os casos até 30 dias após o respectivo término das aulas;
 - j. assegurar a articulação das Atividades de Enriquecimento Curricular com os projectos do associativismo concelhio;
 - k. proceder ao recrutamento de Técnicos/as, de acordo com os perfis exigidos por legislação própria, bem como assumir todos os encargos subjacentes e inerentes à sua contratação;
 - l. zelar pelo cumprimento dos contratos que venham a ser celebrados com terceiros, nomeadamente contratos a celebrar com Técnicos/as ou outros/as;
 - m. proceder à elaboração dos horários dos/as Técnicos/as de forma que as horas atribuídas a cada um/a permita a constituição de horários potencialmente atractivos;
 - n. afetar todos os recursos materiais e humanos necessários ao desenvolvimento e execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, que não dependam da entidade adjudicante e das escolas;
 - o. prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias e sempre que solicitado pela entidade adjudicante;
2. A entidade adjudicatária fica ainda obrigada, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos, que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6ª**Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária fica obrigada a realizar uma reunião, por período escolar, para coordenação do projecto com os representantes do Município de Fafe e dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe, das quais devem ser lavradas atas a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior serão alvo de uma convocatória, através do correio eletrónico, por parte da entidade adjudicante, a qual elaborará a agenda para cada reunião.
3. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7ª**Objeto do dever de sigilo**

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de três anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª**Preço contratual**

1. Pela aquisição de serviços do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O referido no nº 1 corresponde a uma estimativa de formação de 86 (oitenta e seis grupos/turmas), com a participação esperada até 23 alunos/as por grupos/turmas, pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do contrato.
3. A não execução das quantidades previstas, no prazo definido para o presente contrato, independentemente da causa, não implica qualquer pagamento pela entidade adjudicante.
4. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. Caso se verifique a alteração de grupos/turmas e/ou a constituição de um número de grupos/turmas inferior ao acima previsto, em qualquer das ofertas da prestação de serviços objeto do contrato, só haverá lugar ao pagamento dos grupos/turmas efetivamente constituídos, tendo por base o valor de referência de 3 450,00€ por grupo/turma.

Cláusula 9ª**Condições de pagamento**

1. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados mediante a apresentação de faturas mensais, com as respetivas evidências justificativas, até ao dia 10 de cada mês.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e validação das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços, em causa, nos termos do previsto na PARTE II - Requisitos Gerais e Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.
4. As faturas em causa devem conter os elementos previsto no art.º 299-B do Código dos Contratos Públicos, mencionado, igualmente para o efeito o número do procedimento de contratação, bem como o número de compromisso (requisição externa de despesa) e deverão ser emitidas em nome do Município de Fafe.

5. Nos termos do Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, até ao dia 31 de dezembro de 2020, os cocontratantes devem utilizar mecanismos de faturação previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, ou seja, as faturas devem, obrigatoriamente, ser remetidas eletronicamente, através do endereço de correio eletrónico fatura.eletronica@cm-fafe.pt devendo o respetivo email conter, em anexo, um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1. (modelo CIUS-PT).
 - a. Sendo obrigatório a partir de 30 de setembro de 2021, todas as faturas em XML e PDF enviadas por via eletrónica têm de passar a conter uma assinatura digital qualificada para serem consideradas legais, e cumpra as diretrizes do Despacho n.º 133/2021-XXII, relativo ao Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro.
 - b. Ou provisoriamente, ficheiro PDF enviadas por via eletrónica com assinatura digital qualificada para o endereço contabilidade@cm-fafe.pt, até que a Entidade Adjudicante avise que já não deverão optar por esta 2.ª vias.
 - c. Ressalva-se que não deverão ser remetidas simultaneamente faturas pelas duas vias e não serão aceites faturas PDF sem assinatura digital qualificada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, e elementos deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Fafe pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: pelo incumprimento da prestação do serviço ou periodicidade de execução das tarefas objeto do contrato, até 1% do valor de adjudicação, acrescido de IVA, por cada dia de atraso.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Fafe pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do valor de adjudicação.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Fafe tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O Município de Fafe pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Fafe exija uma indemnização pelos danos causados, bem como por quaisquer coimas ou outras sanções pecuniárias que lhe venham a ser aplicadas em virtude de incumprimentos do prestador de serviços.

6. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua resolução imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Verificados os requisitos previstos no número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª**Resolução por parte da entidade adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Fafe pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a entidade adjudicatária violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente nos seguintes casos:
 - a. Desvio do objeto da prestação de serviços;
 - b. Interrupção da prestação de serviços por facto imputável ao adjudicatário por período superior a cinco dias seguidos ou interpolados;
 - c. Não cumprimento das Cláusulas Técnicas que integram o presente caderno de encargos;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à entidade adjudicatária e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13ª**Resolução por parte da entidade adjudicatária**

A entidade adjudicatária pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14ª**Seguros**

Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal contratado para a prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

Cláusula 15ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª**Contagem dos prazos**

À contagem de prazos relativos à formação e execução do contrato é aplicável, respetivamente, o disposto nos artigos 470.º e 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável, nomeadamente: Despacho nº9265-B/2013, de 14 de julho; Lei nº5/1997, de 10 de fevereiro; Despacho nº 8683/2011, de 29 de junho (revogado parcialmente pelo Despacho de 2013); Portaria nº 644-A/2015, de 24 de agosto; Despacho nº 8476-A/2018, de 31 de agosto; Decreto Lei nº 18/2008 (com as alterações recentes); Despacho do Calendário Escolar Anual; Guias de Apoio às AEC emitidas pela Direção Geral da Educação.

CADERNO DE ENCARGOS**PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas****PARTE II – Requisitos Gerais e Especificações Técnicas****Cláusula 20ª****Plano de Colocação de Técnicos/as**

1. Com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data de início das Atividades de Enriquecimento Curricular, a entidade adjudicatária deve enviar à Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município de Fafe, para o correio eletrónico sandra.pereira@cm-fafe.pt, a lista de afetação dos/as Técnicos/as, bem como todos os elementos biográficos a eles/as relativos, que devem incluir:
 - a. Curriculum Vitae, do qual deve constar a identificação pessoal, habilitações literárias e profissionais, formação profissional, certificado do registo criminal que permita no desenvolvimento das funções o contacto regular com menores, nos termos da Lei nº113/2009, de 17 de setembro, bem como quaisquer outros elementos relevantes;
 - b. Documentos comprovativos das habilitações académicas, da experiência de trabalho dos/as técnicos/as com crianças e jovens e o certificado do registo criminal;
 - c. Afetação às Atividades de Enriquecimento Curricular, tendo por base as habilitações, em conformidade com os perfis exigidos em legislação, nomeadamente, de acordo com a Portaria 644-A/2015, de 24 de Agosto;
2. Sempre que se verifiquem alterações aos registos biográficos dos/as técnicos/as, a entidade adjudicatária deverá comunicá-las imediatamente ao Município de Fafe e aos respetivos Agrupamentos de Escolas.
3. A entidade adjudicatária fica obrigada, no prazo máximo de cinco dias, a proceder, em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e o Município de Fafe, à substituição dos/as Técnicos/as, sempre que, de modo comprovado, se verifique a sua inadaptação ou incapacidade para desenvolver a sua atividade de forma adequada, quer sob o ponto de vista pedagógico quer no âmbito da relação pedagógica ou do sistema de inter-relações.

Cláusula 21ª**Remunerações dos/as Técnicos/as**

A entidade adjudicatária fica obrigada a cumprir com o valor das remunerações dos/as Técnicos/as de acordo os perfis exigidos por lei, assumindo todos os encargos legais subjacentes e inerentes à sua contratação.

Cláusula 22ª**Assiduidade e substituição dos/as Técnicos/as**

1. Em caso de falta ou impedimento pontual do/a Técnico/a, a entidade adjudicatária terá de assegurar a sua substituição, logo que possível, sob pena de lhe poder ser exigido o pagamento de uma pena pecuniária, de acordo com o previsto na Cláusula 10ª, do presente caderno de encargos.
2. Em caso de interrupção definitiva da atividade por parte do/a Técnico/a, a entidade adjudicatária terá de assegurar a sua substituição por outro, com o mesmo perfil.
3. Na situação referida no número anterior, a entidade adjudicatária fica obrigada a informar, de imediato e por escrito, o Município de Fafe, até 5 dias antes do início da prestação de serviços deste novo/a Técnico/a, bem como proceder ao envio da respetiva documentação, nos termos do disposto no n.º 1, da Cláusula 1ª, das Cláusulas Técnicas do presente caderno de encargos.
4. A entidade adjudicatária deverá preencher um Mapa Mensal de Sessões realizadas, com indicação dos/as Técnicos/as envolvidos/as, e enviar a respetiva digitalização para Divisão de Educação, Desporto e Juventude do Município de Fafe, para o correio eletrónico sandra.pereira@cm-fafe.pt, até ao dia 10 do mês seguinte, exceto se for disponibilizado acesso ao Município de Fafe, em plataforma que permita este acompanhamento.

Cláusula 23ª**Grupos/turmas**

Os grupos/turmas para as Atividades de Enriquecimento Curricular serão constituídos, de acordo com as definições estabelecidas em legislação própria, em colaboração estreita com o Município de Fafe e envolvimento dos Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe.

Cláusula 24ª**Duração**

1. A prestação de serviços em causa será diária, durante o tempo letivo, com exclusão de sábados, domingos e feriados.

2. A mancha horária para as atividades de Enriquecimento Curricular deverá respeitar:

a) Atividade Física e Desportiva

- i. Agrupamento de Escolas de Fafe (AEF) – uma sessão semanal com a duração de 120 (cento e vinte) minutos para todas as turmas dos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano (**12 grupos/turmas**);
- ii. Agrupamento de Escolas de Montelongo (AEM) – uma sessão semanal com a duração de 120 (cento e vinte) minutos para as turmas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano (**39 grupos/turmas**);
- iii. Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira (AECTX) - uma sessão semanal com a duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos para as turmas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano (**35 grupos/turmas**).

b) Atividades de Expressão Musical, Corporal, Dramática e Plástica

- i. AEF - uma sessão semanal de 120 (cento e vinte) minutos de **Educação Musical** para as turmas do 1.º e 2.º ano (**6 grupos/turma**); uma sessão semanal com a duração de 60 (sessenta) minutos de **Educação Musical** para as turmas do 3.º e 4.º ano (**6 grupos/turma**); e uma sessão semanal com duração semanal de 120 (cento e vinte) minutos **Expressão Plástica** para as turmas do 3.º e 4.º ano em Expressão Plástica (**6 grupos/turma**);
- ii. AEM – uma sessão semanal de 120 (cento e vinte) minutos de **Expressões Dramática, Plástica e Corporal** para as turmas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano (**39 grupos/turmas**);
- iii. AECTX - uma sessão semanal de 60 (sessenta) minutos de **Expressões Corporal, Dramática e Plástica** para as turmas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano (**35 grupos/turmas**); uma sessão semanal adicional com a duração de 120 (cento e vinte) minutos de **Expressões Corporal, Dramática e Plástica** para as turmas do 3.º e 4.º ano (**19 grupos/turmas**).

c) Atividades Experimentais e Ambientais

- i. AEM – uma sessão semanal de 60 (sessenta) minutos para as turmas do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano (**39 grupos/turmas**).

d) Atividades de Inglês

- i. AEF – uma sessão semanal de 60 (sessenta) minutos para as turmas do 1.º e 2.º ano (**6 grupos/turma**);
- ii. AECTX – uma sessão semanal de 120 (cento e vinte) minutos para as turmas dos 1.º e 2.º ano (**16 grupos/turma**).

3. As ofertas previstas no nº 2, da presente cláusula, bem como a sua duração semanal, poderão sofrer ajustes através de apresentação de proposta do Município de Fafe.

Cláusula 25ª**Horários das atividades**

1. As Atividades de Enriquecimento Curricular decorrerão no período da tarde, com a flexibilidade necessária para a execução das atividades letivas.
2. A constituição dos horários para as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), para ano letivo 2025/2026, deverá ser elaborada em articulação com a entidade adjudicatária, com o envolvimento dos Agrupamentos de Escolas.
3. A constituição dos horários, a que se refere o número anterior, deverá ser entregue ao Município de Fafe, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, em relação à data de início do ano letivo, que procederá à sua validação junto dos Agrupamentos de Escolas do concelho.
4. A elaboração dos horários deverá garantir a existência de supervisão pedagógica em todos os momentos.

Cláusula 26ª**Locais de funcionamento das atividades**

As atividades decorrerão nos estabelecimentos de ensino da rede de oferta pública do 1º ciclo do ensino básico do concelho de Fafe, conforme Anexo, ou em espaços da comunidade ou outros locais que apresentem condições ao seu desenvolvimento, desde que autorizado pela entidade adjudicante.

Cláusula 27ª**Orientações programáticas e supervisão pedagógica**

1. As orientações programáticas e referentes a material didático, divulgadas no site do Ministério da Educação, acessíveis a partir de www.min-edu.pt, deverão ser obrigatoriamente cumpridas pelos/as Técnicos/as.
2. A supervisão pedagógica e acompanhamento da execução das Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1º Ciclo do Ensino Básico, é competência dos Agrupamentos de Escolas, em especial dos/as Docentes Titulares de Turma.
3. A entidade adjudicatária deve assegurar a participação dos/as Técnicos/as em reuniões de avaliação e outras convocadas pelas Direções dos respetivos Agrupamentos de Escolas, assim como a articulação com o/a Docente Titular de Turma.

Cláusula 28ª**Avaliação e monitorização das atividades**

1. A entidade adjudicatária deverá realizar uma reunião, no período letivo, com todos os/as representantes dos/as Encarregados/as de Educação e Associações de Pais e, noutros momentos, sempre que justificável, com a devida articulação com o Município de Fafe e com os Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe.
2. A entidade adjudicatária fica, ainda, obrigada a entregar ao Município de Fafe e aos Agrupamentos de Escolas do concelho de Fafe no final do ano letivo 2025/2026, um relatório de avaliação das atividades, que incidirá sobre os seguintes itens:
 - a. Taxa de frequência/assiduidade das sessões por parte dos/as alunos/as;
 - b. Grau de satisfação dos alunos obtido através da realização de inquéritos junto dos/as alunos/as e dos/as Docentes Titulares de Turma;
 - c. Apreciação das condições de funcionamento (recursos humanos, materiais e tecnológicos);
 - d. Apreciação da supervisão e articulação pedagógica;
 - e. Recomendações gerais e propostas de ações de melhoria.

Cláusula 29ª**Acidentes envolvendo alunos/as**

1. Os acidentes ocorridos no local e durante as atividades, bem como em trajeto para e de volta destas, ainda que realizada fora do espaço escolar, nomeadamente no âmbito de parcerias, serão cobertos pelo seguro escolar, nos termos legais.
2. O/a Técnico/a deverá comunicar de imediato os acidentes ocorridos nas condições descritas no número anterior ao coordenador ou ao/à Docente titular de turma do respetivo estabelecimento de ensino ou, ainda, às Direções dos Agrupamentos de Escolas.

Cláusula 30ª**Recursos Materiais**

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária disponibilizar aos/às alunos/as e técnicos/as todo o tipo de manuais, documentos e materiais que sirvam de suporte ao desenvolvimento das atividades.
2. Os documentos a que alude o número anterior terão de obedecer às orientações do Ministério da Educação e constar de dossier pedagógico, que deve ser permanentemente atualizado e estar disponível para acompanhamento/supervisão.
3. A entidade adjudicatária poderá recorrer aos materiais didáticos existentes no Município de Fafe e no estabelecimento de ensino, sempre que o solicitar atempadamente.
4. A entidade adjudicatária fica responsável pela correta utilização e conservação de todo o equipamento que para o efeito lhe seja cedido pelo Município de Fafe, ou pelos estabelecimentos de ensino, correndo por sua

conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal, sendo também da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.

ANEXO A
Local da Prestação de Serviço e Previsão de Alunos/as por Agrupamento de Escolas e Estabelecimentos de Ensino
Estabelecimentos de Ensino (1º ciclo) e previsão de número de grupos/turmas por ano de escolaridade

Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de Ensino	Número de Turmas/Ano
Agrupamento de Escolas de Fafe Avenida da Liberdade 4820-118 FAFE	EB Cepães - Rua Prof. Cândido Mota 4820-022 CEPÃES	1 (1º e 2º ano), 1 (3º e 4º ano)
	EB Fareja - Rua de S. Martinho 4820-400 FAREJA	1 (1º e 2º ano), 1 (3º e 4º ano)
	EB Monte - Rua da Escola – Monte 4820-640 ARÕES Stª CRISTINA	1 (1º e 2º ano), 1 (3º e 4º ano)
	EB Arões – São Romão - Travessa do Assento 4820-738 ARÕES S. ROMÃO	1 (1º ano), 1 (2º ano), 3 (3º ano), 1 (4º ano)
Agrupamento de Escolas de Montelongo Parque da Cidade 4820-280 FAFE	EB de Montelongo - Parque da Cidade 4820-280 FAFE	5 (1º ano) 4 (2º ano), 4 (3º ano), 4 (4º ano)
	EB Padre Joaquim Flores - Rua das Senras, 405, 4824-502 REVELHE	1 (1º ano), 1 (2º ano), 1 (3º ano), 1 (4º ano)
	EB de Medelo - Rua Nossa Sra. da Conceição 4820-496 MEDELO	1 (1º ano), 1 (2º ano), 1 (3º ano), 1 (4º ano)
	EB de Paços - Rua do Pinheiro Manso 4820-550 PAÇOS	1 (1º e 2º ano), 1 (3º e 4º ano)
	EB de Golães - Rua do Calvário 4820-449 GOLÃES	1 (1º e 2º ano), 1 (3º ano) 1 (4º ano)
	EB de Moreira de Rei - Rua Nossa Sra. da Conceição 4820-533 MOREIRA DO REI	1 (1º e 2º ano), 1 (3º ano), 1 (4º ano)
	EB de Serafão - Rua das Escolas 4820-770 SERAFÃO	1 (1º e 2º ano), 1 (3º e 4º ano)
	EB de Travassós - Av.ª da Liberdade 4820-808 TRAVASSÓS	1 (1º ano), 1 (2º ano), 1 (3º ano), 1 (4º ano)
Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira Av.ª da Liberdade 4820-118 FAFE	EB de S. Jorge - Rua da Guiné, n.º 20 4820-187 FAFE	1 (1º ano), 1 (2º ano), 1 (3º ano), 1 (4º ano)
	EB de Quinchães - Rua da Serrinha 4820-590 QUINCHÃES	1 (1º ano), 1 (2º e 3º ano), 1 (4º ano)
	EB de Regadas - Rua 13 de Maio, 555 – Lugar Novo 4820-607 REGADAS	1 (1º e 2º ano), 1 (3º e 4º ano)
	EB de Silvares S. Clemente - Rua da Escola Nova, 4820-645 ANTIME e S.S. CLEMENTE	1 (1º e 2º ano), 1 (3º e 4º ano)
	EB de S. Gens - Rua Prof. Joaquim Ferreira Leite 4820-654 SÃO GENS	1 (1º e 2º ano), 1 (3º e 4º ano)
	EB de Seidões - Av. Seidões, n.º 1176 4820-765 SEIDÕES	1 (1º, 2º, 3º e 4º ano)
	EB de Silvares S. Martinho - Rua Dr. Parcídio Summavielle 4820-715 SILVARES S. MARTINHO	1 (1º ano), 1 (2º ano), 1 (3º ano), 1 (4º ano)
	EB Prof. Carlos Teixeira- Av.ª da Liberdade 4820-118 FAFE	4 (1º ano), 4 (2º ano), 4 (3º ano), 5 (4º ano)

Previsão de Alunos/as por Agrupamento de Escolas

AGRUPAMENTOS	PREVISÃO DO NÚMERO DE ALUNOS/AS
Agrupamento de Escolas de Fafe	199
Agrupamento de Escolas de Montelongo	452
Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira	699
TOTAL	1350

O Presidente da Câmara,